



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.368/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos e aos agentes políticos da administração pública municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem para os agentes públicos, compreendendo os servidores públicos e os agentes políticos, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se agente público:

- a) Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e Confiança.
- b) Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

§ 3º O servidor público ou agente político que, a serviço, se deslocar em caráter eventual ou transitório para local diverso da sede do Município, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e outras despesas.

§ 4º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida do agente público até o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

I - Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária, exceto se comprovada a despesa, cabendo à Prefeita e/ou Secretário Municipal examinar os documentos apresentados, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

§ 4º Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outras que se fizerem necessários à serviço do município.

Art. 2º Esta Lei também se aplica a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Carinhanha por qualquer dos Poderes e órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

Parágrafo único. Serão concedidas diárias parciais, proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, com valores correspondentes as seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - 75% (setenta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 08 (oito) horas;

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do § 1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º A atualização dos valores de diárias de viagens prevista nesta Lei será permitida somente através de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá conforme art. 1º, § 3º, inciso I.

§ 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a viagem.

§ 1º Caso as despesas com a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º O servidor público ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento, observado os limites previsto no art. 50, da Lei Municipal 881/2001.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Assessor Jurídico ou Assessor Especial, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Paragrafo único. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o (a) Prefeito (a) do Município e/ou o Secretário Municipal, admitida a delegação de competência.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas através de formulário padronizado, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - cópia de certificados, ofícios, certidões, atestados ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 7º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por superior hierárquico ou sua chefia direta.

Parágrafo único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12 - A diária não é devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando o evento para o qual o servidor público ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação, locomoção e hospedagem incluída;

IV - quando estiver pendente com o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 7º, e no § 2º do artigo 10, desta Lei;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e

VI - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas desta Lei.

Art. 15. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desobediência com os valores e normas desta Lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº. 1.110, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)	FAIXA V (R\$)
Capitais, exceto Salvador	1.000,00	800,00	800,00	600,00	500,00
Salvador e Municípios de outros Estados que não sejam capitais	900,00	600,00	600,00	500,00	350,00
Demais Municípios	500,00	400,00	400,00	300,00	200,00
Enquadramento: Faixa I: Prefeita; Faixa II: Vice-prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Especial e Jurídico, Ouvidor Municipal, Controlador Interno e Tesoureiro; Faixa III: Assessor Técnico, Supervisor, Diretor, Coordenador e Chefe; Faixa IV: Servidor Público (concurado, contratado), exceto motoristas; e Faixa V: Motoristas (concurado, contratado).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor(a):		Matricula/Nº Cadastro:		Cargo/Função:	
Nº Banco:		Nº Agência:		Nº conta:	
CPF:		RG:		Telefone:	
Objetivo da diária:			Nº diárias:	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
Origem da viagem:		UF:	Destino da viagem:		UF:
Data da saída:			Data do retorno:		
Tipo de diárias:		Natureza da diária:			
Dentro do Estado ()		Diária Integral () 60% (diária parcial) ()			
Fora do Estado ()		75% (diária parcial) () 40% (diária parcial) ()			
Tipo de Transporte: Aérea () Terrestre ()			Veículo /Órgão informar modelo e placa:		
Data da Solicitação da Diária:					
Observação:			Nº do bilhete de passagem:		
TERMO DE COMPROMISSO Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto no Artigo 10º da Lei de Concessão de Diárias devidamente atestados, no prazo de (03) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.					
			Assinatura do solicitante/Servidor		
			Assinatura do Secretário (a) / Concedente		